DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A INOVAR VIDROS, GRANITOS & PLANEJADOS LTDA, CNPJ Nº 60.568.189/0001-45., TENDO POR OBJETO A CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LAUDEMIRO JOSÉ DE SOUSA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.070.489/0001-54, situada na Av. Alberto Leal Nunes, 326 - Centro, CEP: 64490-000, Regeneração/PI, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Cícero Oliveira dos Santos Filho, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **INOVAR VIDROS, GRANITOS & PLANEJADOS LTDA, CNPJ Nº 60.568.189/0001-45**, estabelecida na Rua Regeneração. nº 120, Bairro Balão, Amarante/PI, neste ato representada pelo Sr. Francijunior Sousa Borges, CPF: 043.444.093-02, residente e domiciliado na Rua Regeneração, nº 343, Bairro Balão, Amarante/PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar a presente contratação, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando o Processo Administrativo **nº 130/2026**, na modalidade Dispensa de Licitação nº **043/2026**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LAUDEMIRO JOSÉ DE SOUSA**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1. A contratação ora ajustada foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade de contratação direta por **Dispensa de Licitação**, nos termos do **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, considerando tratar-se de obra ou serviço de engenharia cujo valor se enquadra no limite legal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1. CONTRATANTE e CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo**

FRANCIJUNIOR SOUSA BORGES

Administrativo nº 130/2026, Dispensa de Licitação nº 043/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 130.080,87 (cento e trinta mil, oitenta reais e oitenta e sete centavos)**, a ser pago conforme a efetiva execução do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, regular atesto pelo fiscal do contrato, liquidação da despesa e observância das condições previstas neste instrumento e nos demais documentos que instruem o processo;

4.2. **Dos Recursos e Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica: **FPM, ICMS, FUNDEB, QSE, 25% DE CONTRAPARTIDA, CONTA MOVIMENTO E OUTROS, 44.90.51 - Obras e Instalações.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, devidamente assinado, devendo ser cumpridos pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Liquidação:

6.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Administrativo; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.1.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs;

6.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua

FRANCISCO JUNIOR SOUSA BORGES

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.1.5. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

6.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

6.2. Pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta;

6.2.2. Caso a Administração, por qualquer motivo devidamente justificado, não efetue o pagamento do valor remanescente no prazo estabelecido, o contratado poderá requerer a rescisão do contrato sem prejuízo da retenção dos valores já pagos a título de compensação;

6.2.3. No valor contratado já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada;

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.2.5. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

6.2.6. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.2.7. A nota de empenho deverá ser emitida previamente à execução do objeto, observadas as condições previstas neste contrato e nos demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, proposta apresentada e demais documentos que

FRANCISCO JUNIOR SOUSA BORGES

instruem o processo;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Contratante;

III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;

IV. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos e padrões de qualidade previstos no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que instruem o processo;

V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

VI. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

IX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir o fornecimento de acordo com as determinações do contrato, da proposta e do Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

V. Pagar, pontualmente, à Contratada, o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;

FRANCI JUNIOR SOUSA BORGES

VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa;

VII. As autorizações, licenças, providências administrativas e demais condições necessárias à execução do objeto contratual serão de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que instruem o processo;

VIII. As despesas não previstas expressamente na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência ou neste contrato somente serão de responsabilidade da CONTRATANTE quando previamente autorizadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;

8.4. Constitui atribuição do Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

8.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

8.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

8.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

8.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da

FRANCISVALDO SOUSA BORGES

Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;

8.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021);

10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.7. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, acompanhar o empenho, verificar a efetiva execução dos serviços, fiscalizar a conformidade com o Termo de Referência, projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, quando existentes, emitir ateste de execução ou recebimento, enviar a nota fiscal para pagamento após o regular atesto, solicitar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando necessário, e verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

10.8. O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º);

FRANCISUNIOS SOUZA BORGES

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

FRANCISJUNIOR SOUSA BORGES

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso, falha ou descumprimento na execução do objeto sem justificativa plausível, conforme prazo e condições estipulados no contrato;

IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do

FRANCI JUNIOR SOUSA BORGES

licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI;

11.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021;

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

11.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, observadas as formas estabelecidas no Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação/divulgação do presente contrato na forma da legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, bem como no meio oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do objeto constante do presente contrato e

FRANCISJUNIOR SOUSA BORGES

que não forem passíveis de solução amigável serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Regeneração/PI.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Regeneração-PI, 09 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sr. Cícero Oliveira dos Santos Filho

CONTRATANTE

FRANCIJUNIOR SOUSA BORGES

INOVAR VIDROS, GRANITOS & PLANEJADOS LTDA

CNPJ Nº 60.568.189/0001-45

Francijunior Sousa Borges

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____